

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 2.370/97

De, 07 de Abril de 1997

OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS
MURAREM SEUS TERRENOS
LOCALIZADOS NA ZONA
URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS,
ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os Proprietários de Terrenos baldios localizados na zona urbana, ficam obrigados a murá-los com alvenaria, objetivando evitar a colocação de lixo próximo as residências.

Art. 2º - Aplica-se a obrigatoriedade do artigo 1º, aos terrenos que tiver residências nas proximidades, numa distância máxima de 100 (cem) metros em qualquer direção.

Parágrafo Primeiro - Os proprietários contemplados por esta Lei, terão um prazo de 02 (dois) anos, a partir da homologação da mesma, para providenciar as exigências nela contidas.

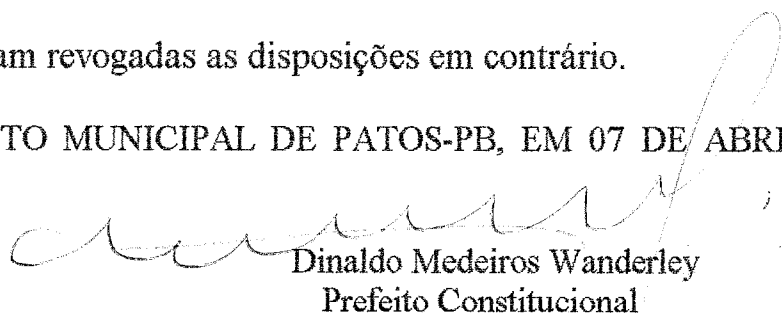
Parágrafo Segundo - O Proprietário que murar o seu terreno baldio, no prazo estabelecido, será beneficiado com uma redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de IPTU do mesmo.

Art. 3º - Fica estipulado a multa de 5% (cinco por cento) do valor do terreno, por um período de um ano ou fração, para quem for notificado não cumprir a determinação Legal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, EM 07 DE ABRIL DE 1997


Dinaldo Medeiros Wanderley
Prefeito Constitucional